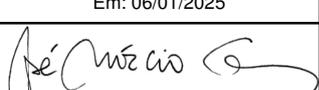




Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000001/2025

APROVADO	Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 25/02/2025	Em: 06/01/2025
	
José Márcio Lopes Guedes	José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE	PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

Considerando:

1. Que este Gabinete recebeu denúncia formal informando que o Município de Juiz de Fora recebeu regularmente, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), os valores destinados à complementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, referente ao ano de 2024.
2. Que até a presente data (06/01/2025), os referidos profissionais não receberam os valores de complementação correspondentes aos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro salário.
3. Que as informações preliminares sugerem que os valores repassados pelo FNS permanecem nas contas da Prefeitura Municipal e foram retidos com o objetivo de formar "caixa" para adequar as contas ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em razão do encerramento do ano fiscal em 31/12/2024.
4. Que a retenção dos valores destinados exclusivamente à complementação salarial dos profissionais de enfermagem pode ter comprometido o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública no Município, prejudicando os profissionais e, por consequência, os usuários do sistema de saúde.
5. Que a conduta relatada afronta princípios constitucionais e legais, tais como:

a) Princípio da Eficiência: Garantido pelo art. 37 da Constituição Federal, a eficiência na gestão pública exige a correta aplicação dos recursos destinados ao pagamento de profissionais essenciais para o sistema de saúde.

b) Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000): Embora a norma imponha limites ao endividamento público, não autoriza o desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados, como é o caso das verbas destinadas ao pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

c) Direito à Saúde (art. 196 da CF): A saúde é direito de todos e dever do Estado,



garantido mediante a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

d) Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992): A omissão no repasse de verbas vinculadas pode configurar ato de improbidade administrativa, em razão do desvio de finalidade e do prejuízo causado aos profissionais de enfermagem e à população usuária do SUS.

Sendo assim, de posse dos documentos que acompanham a presente representação que demonstram o repasse das verbas pelo Governo Federal e das publicações em Rede social do Município (<https://www.instagram.com/reel/DEfFsmLuZbq/?igsh=M25mbDZ5aW9yYjQ1>) onde a Secretária de Saúde admite o atraso no repasse, **Requeremos à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 175 do Regimento Interno, o envio da presente representação ao excelentíssimo PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 20ª PROMOTORIA DE justiça DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, Dr. Jorge tobias de souza, no endereço da Avenida Barão do Rio Branco, 2.390, sala 1.604, bairro Centro, Juiz de Fora - Mg, para que faça a instauração de procedimento investigatório para apuração dos fatos narrados, especialmente a verificação do destino dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Juiz de Fora, com finalidade exclusiva de pagamento da complementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem com a apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal ou outros agentes públicos, em razão do desvio de finalidade ou omissão no pagamento das verbas devidas, bem como a adoção das medidas cabíveis para garantir o pagamento imediato das complementações salariais devidas aos profissionais de enfermagem, resguardando seus direitos e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços de saúde e ao fim caso constatados danos ao erário ou prejuízos aos serviços de saúde, que sejam propostas as ações judiciais pertinentes para a responsabilização dos envolvidos.**

Palácio Barbosa Lima, 06 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

